

Saberes insurgentes nos processos judiciais patenses: uma análise sob a ótica foucaultiana

*Insurgent knowledge in Patenses judicial processes: an analysis under the
foucauldian perspective*

Laura Alves de Araújo

Graduação em andamento em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM.

E-mail: laura.araujo@outlook.com

Helen Corrêa Solis Neves

Graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (1996). Mestrado em Direito Público pela Universidade Católica de Brasília (2005).

E-mail: helensolis@unipam.edu.br

Paulo Sérgio Moreira da Silva

Graduação em História pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM (1997). Mestrado em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (2005). Doutorado em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia (2012).

E-mail: paulo@unipam.edu.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar alguns processos judiciais do século XIX disponibilizados pelo Arquivo do Fórum da Cidade de Patos de Minas, MG, à luz da teoria foucaultiana. É, portanto, minuciosamente o pensamento de Michel Foucault e aplicá-lo junto à história dos processos de modo a elucidar os próprios conceitos levantados pelo autor, despidendo os enredos do formalismo jurídico e, por vezes, trazendo à tona incoerências da história tradicional. Para a análise, foram utilizadas, além dos processos, a obra *Microfísica do Poder* – de Michel Foucault - bem como outras obras que tratam da utilização de documentos judiciais como fonte para a compreensão histórica. Será observado o tempo de cada processo, de forma a poder interpretá-lo na história tradicional e, a partir daí, poder traçar uma história efetiva. Além disso, serão observados os personagens, respeitando os costumes e seus papéis do ponto de vista da sentença e do significado histórico que eles representam.

Palavras-chave: Processos judiciais. Michel Foucault. Justiça. Século XIX.

Abstract: The present work aims to analyze some judicial processes of century XIX made available by the Archive of the Forum of the City of Patos de Minas, MG, in the light of the Foucaultian theory. It is, therefore, to undermine the thinking of Michel Foucault and apply it to the history of processes in order to elucidate the very concepts raised by the author, stripping the plots of legal formalism and sometimes bringing up inconsistencies of traditional history. For the analysis were used, in addition to the processes, the book "Microphysics of power" of Michel Foucault, as well as other works dealing with the use of court documents as a source for historical understanding. The time of each process will be observed, in order to be able to interpret it in the traditional history and, from there, to be able to draw an effective history. In addition, the characters will be observed, respecting the customs and their roles from the point of view of the sentence and the historical meaning that they represent.

Keywords: Lawsuits. Michel Foucault. Justice. XIX century.

1 *Considerações iniciais*

O estudo da fonte primária, base do trabalho a ser desenvolvido, se faz importante, pois, de forma análoga à proposta apontada por Michel Foucault, objetiva desconstruir ou, ao menos, analisar aspectos que emergem dos processos judiciais que, por causa formal ou de ordem diversa, não puderam ser apreciados no trâmite nem o são pela história tradicional.

Para tanto, a metodologia utilizada consiste em processos judiciais do fim do século XIX que se encontram no Arquivo do Fórum da Cidade de Patos de Minas, Minas Gerais; bem como algumas obras de Michel Foucault, principalmente *Microfísica do Poder*; artigos científicos que puderam auxiliar nas análises e também obras diversas que tratam da utilização de processos judiciais na pesquisa científica.

A abordagem se faz pertinente, primeiro porque discutir o poder e suas formas de dominação, com destaque para o discurso, é essencial para compreender a sociedade e suas estruturas. Segundo, para desmistificar a ideia de que a produção documental do Judiciário, tendo em vista seu linguajar específico, é algo distante da realidade e não a traduz de forma a elucidar aspectos individualizantes das partes. De fato, não cabe ao Direito discutir os pormenores em relação aos indivíduos envolvidos (classe social, raça, profissão) que não venham a contribuir na análise do caso, mas ater-se aos fatos e àquilo que possa auxiliar na feitura de uma sentença o mais justa possível. Será evidenciado, portanto, que a produção documental não é distante da realidade, mas que, em certos casos, ultrapassa os limites do Direito, julgando cada caso a depender de quem são os demandantes. E, por último, a importância se dá também na medida em que se refutam conhecimentos elaborados pela história tradicional e adquire-se, assim, a consciência de que as relações de poder, embora tenham uma faceta opressora, são bem mais diversas e ricas que o padrão estudado e idealizado de curso histórico imóvel e sem contradições.

2 *Análise das relações de micropoder*

A partir da leitura da obra *Microfísica do Poder*, o objetivo da presente análise é avistar, nos processos judiciais, as perspectivas e o cerne da pesquisa foucaultiana, de modo que seu desenrolar não se distancie demasiado daquele seguido por Foucault, no que tange à disposição e à finalidade das observações sucedidas nas prisões e nos hospitais psiquiátricos. A proposta, portanto, é analisar, a partir de processos judiciais, como se dava a justiça e suas dimensões técnica e social à luz da teoria foucaultiana.

A compreensão inicia-se, portanto, esmiuçando aspectos importantes da obra analisada, ao delinear o projeto de uma genealogia do poder através do exercício de uma arqueologia do saber. Exercitar uma arqueologia do saber é entender historicamente e por meio de vestígios na sociedade como se deu o próprio saber, suas perspectivas, sua construção e sua dispersão social. Por genealogia, entende-se como sendo o poder como instrumento de análise capaz de explicar, nesse caso, a produção

dos saberes. Nas palavras do autor, “[...] o porquê dos saberes pretende explicar sua existência e suas transformações situando-o como peça de relações de poder ou incluindo-o em um dispositivo político” (FOUCAULT, 2003, p. IX).

Foucault apropria-se do conceito de genealogia de F. Nietzsche e fundamenta, assim, sua própria análise (FOUCAULT, 2003, p. 17). Ele coloca que a genealogia tem como objetivo marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de sua finalidade; de alcançar a minúcia do saber, em oposição à metafísica enquanto pesquisa da “origem”. Assim, Foucault começa a delinear seu pensamento desenvolvendo três significados da origem. Primeiro, a origem não está na pureza, mas na discórdia. Segundo, não há solenidade na origem, ela é baixa: “[...] o homem por exemplo começou pela careta daquilo que ele ia se tornar”. Terceiro, rejeição da verdade como fim último. Sobre ela, pontua o autor: “a verdade, espécie de erro que tem a seu favor o fato de não poder ser refutada, sem dúvida porque o longo cozimento da história a tornou inalterável” (FOUCAULT, 2003, p. 17-19).

Em seguida, Foucault diferencia a história efetiva da história tradicional. A primeira trabalha com a singularidade do conhecimento, de cima para baixo; a segunda, de baixo para cima, almejando alcançar o que ele chama de cume inacessível da origem. “A história será 'efetiva' na medida em que ela reintroduzir o descontínuo em nosso próprio ser” (FOUCAULT, 2003, p. 27). A genealogia se dispõe a fazer exatamente isso, “[...] mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo” (FOUCAULT, 2003, p. 22). O objetivo não é deixar mostrar as raízes e o que caracteriza o momento histórico já delineado pela história tradicional, mas as discontinuidades que atravessam o objeto de análise que, por diversas razões, foram sepultadas em nome de uma verdade maior.

Sendo a genealogia, consonante ao explicitado anteriormente, aquilo que permite a construção de um saber histórico por meio da observação singular dos elementos, distanciando-os de seu fim previsto pela história tradicional em nome de uma verdade, faz-se necessário analisá-la junto ao poder. A genealogia permite libertar os saberes históricos da sujeição, contra a instância teórica unitária que tenta rebaixá-los para preservar uma verdade (FOUCAULT, 2003, p. 171). Foucault denomina os saberes despertados pela genealogia de insurreição dos saberes dominados, dividindo-os segundo duas classificações. O que ele chama de “conteúdos históricos sepultados, massacrados em coerências funcionais ou em sistematizações formais”, que são aquelas informações omitidas em prol de uma verdade maior (FOUCAULT, 2003, p. 170). Será analisado, posteriormente, um processo judicial cujos demandantes eram escravos, no ano de 1873, ou seja, escravos como sujeitos antes mesmo da abolição, ilustrando claramente a primeira definição de insurreição dos saberes dominados. A segunda definição diz respeito ao “saber não qualificado ou desqualificado, insuficientemente elaborado, hierarquicamente inferior”, nas palavras de Foucault (2003, p. 170),

[...] chamarei de saber das pessoas que não é de forma alguma um saber comum mas, ao contrário, um saber particular [...] incapaz de unanimidade e que só deve sua força à dimensão que o opõe a todos aqueles que o circundam - que realizou a crítica.

Ao afirmar que há saberes que estão num estado de dominação e que insurgem, é imprescindível elucidar a natureza do saber que domina, do que é chamado de verdade e a forma pela qual essa verdade se impõe.

O que está em questão é o que rege os enunciados e a forma como estes se regem entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis. Neste nível não se trata de saber qual é o poder que age do exterior sobre a ciência, mas que efeitos de poder circulam entre os enunciados, qual é seu regime de poder. (FOUCAULT, 2003, p. 4)

Nota-se, de início, a íntima ligação entre verdade e poder, o saber que domina não é somente um conjunto de proposições aceitáveis escolhidas ao acaso e envolta de vaidades ou alucinações científicas. Os problemas políticos e sociais não devem ser pensados em termos de ciência e ideologia, mas de verdade e poder (FOUCAULT, 2003, p. 13); “[...] a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder” (FOUCAULT, 2003, p. 12). E, ainda, reforça o autor: “[...] a questão política não é o erro, a ilusão, a consciência alienada ou a ideologia; é a própria verdade” (FOUCAULT, 2003, p. 14).

Se o saber dominante possui forte ligação com o poder e é produzido graças a ele, é possível notar algumas características históricas do que Foucault chama de “economia política da verdade”, uma fórmula genérica de como e por quais meios a verdade é disseminada e assegurada no corpo social. São elas: centralismo na forma de discurso científico e nas instituições que o produzem; submissão à incitação econômica e política; aparição como objeto de difusão e consumo (nas formas de educação, informação); produção e consumo sob o controle e aparelhos políticos e econômicos (exército, universidade etc.) e na forma de objeto de debate político e confronto social (“lutas ideológicas”) (FOUCAULT, 2003, p. 13).

A verdade é uma produção, uma articulação de forças envoltas de intenções políticas. Se o regime da verdade é a condição de formação e desenvolvimento do capitalismo, e a verdade não existe sem o poder, seria a razão de ser e o fim do poder servir a economia? (FOUCAULT, 2003, p. 14, p. 174-175) Foucault faz esse questionamento por acreditar no economicismo na teoria do poder - ponto em comum entre a concepção jurídica ou liberal do poder político e a concepção marxista (FOUCAULT, 2003, p. 174-175). Por esse viés, a verdade seria sempre refém dos mandos e desmandos do mercado, pois, se não se pode pensar a política sem o poder, não é possível também pensar a economia sem o poder. O que significa que a verdade não pode ser liberta. Para Foucault (2003, p. 14), “libertar a verdade do poder é um tanto quanto quimérico, visto que a verdade é o próprio poder, por isso a questão é desvincular o poder da verdade das formas de hegemonia no interior das quais ela funciona no momento”.

Os saberes que insurgem a uma verdade produzida nem sempre se relacionam diretamente com o Estado. Em outras palavras, a insurreição dos saberes pode não impactar ou derivar dos assuntos ou das providências estatais. Não há estabelecimento somente de relações de poder entre governantes e governados, portanto não há uma

localização específica do poder na estrutura social. Não existe uma Teoria Geral do Poder, o que significa que o poder não é uma realidade que possui uma natureza, uma essência capaz de ser definida por suas características universais. O poder não é unitário, mas heterogêneo e em transformação; ele é uma prática social - não uma coisa - construído historicamente (FOUCAULT, 2003, p. X).

Ao analisar os hospitais psiquiátricos e as prisões, o que Foucault fez foi avistar o poder na sua forma mais distante do Estado, o que não significa que o objetivo é minimizar a ação do Estado, mas insurgir contra a ideia de que ele seria o único e o órgão central do poder e que as relações sociais seriam sua mera extensão. (FOUCAULT, 2003, p. XI-XVI).

Poder que intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos - o seu corpo - e que se subia ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micropoder ou subpoder. (FOUCAULT, 2003, p. XII)

É um tanto quanto equivocado imaginar a ação do poder (disciplinar) diretamente sobre o corpo do indivíduo somente de forma negativa, embora, concernente ao já explicitado, é nítido que o poder tem sua faceta inibidora e repressiva, já que produz saberes dominantes. Mas deve-se ter claro que o poder técnico que incide sobre o corpo apresenta também o objetivo não de suplício ou mutilação, mas adestramento e aprimoramento, haja vista que o homem que surge de forma individualizada - com gestos, discursos e ideias adestradas - também produz saber e poder.

Nessa materialização do poder por diferentes formas de disciplina, por intermédio de sua integração no próprio indivíduo, naturaliza-se o subjulgamento. Tendo em vista a eficácia produtiva do poder (produtor de saberes), ele se volta ao corpo do indivíduo para adestrá-lo. Sendo as relações diversas e incontáveis, a sensação de subjulgamento passa despercebida, porque o poder integra o indivíduo e possui ligação íntima com os saberes dominantes, com a verdade.

Diante do exposto, faz-se necessário, para maior compreensão e dimensão do que se trata a ideia de poder, analisá-la no contexto dos processos judiciais. Embora Foucault tenha estudado, não o poder especificamente, mas as relações e os contextos que o denotavam, por meio da observação de hospitais psiquiátricos - principalmente no que tange à insurreição dos saberes - e das prisões - sobre as formas de controle; a proposta é fazer emergir os conceitos elaborados por ele e algumas de suas constatações no exercício do poder figurado no âmbito do Poder Judiciário. É despir o formalismo que o Direito impõe e as máscaras que os saberes dominantes dedicam à História, trazendo à tona, nos mais variados processos, as características e sutilezas pelas quais o poder se institui.

3 Processos judiciais patenses sob a ótica foucaultiana

O primeiro processo, escolhido no Arquivo do Fórum de Patos de Minas, Minas Gerais, data do ano de 1892. Victorino, ex-escravo de Antônio Dias Maciel, foi acusado

de tentativa de furto de uma manta de toucinho. Para atingir tal intento, segundo o processo, ele precisou arrombar uma casa com uma enxada, na Villa de Santo Antônio dos Patos (hoje Patos de Minas). Alguns dos atos processuais, é possível constatar, não eram executados no Fórum, como ocorre atualmente; mas na Câmara Municipal e também na casa do Juiz de Direito. Foram ouvidas cinco testemunhas e todas elas depuseram contra Victorino. Ainda assim, a prova oral foi a base para proferir a sentença absolvendo o acusado.

Analisando, portanto, aspectos menos técnico-jurídicos, tem-se a referência que se obtém do réu. Em todo o processo o nome Victorino vem acompanhado do adicional “ex escravo do Coronel Antônio Dias Maciel” e, ainda, em obtenção de prova oral, lê-se que o ex-escravo “tinha, ouviu dizer, o costume de furto”. As provas, embora tenham sido muito pobres, se mostraram suficientes para inocentar Victorino, o que dá a entender que, mesmo em tempos de pós-abolição da escravatura, fez-se importante mencionar o nome do ex-proprietário (Coronel). Ou seja, a identificação dos precedentes de Victorino, provavelmente, foi crucial para a conclusão do processo, já que a família Maciel possui uma história, no poder político patense, notória. Logo, além da relação de micropoder entre proprietário e escravo, observa-se a relação do coronelismo (detentores do poder político) com o Judiciário. Ainda, há que se duvidar da inexistência de uma relação de dominação entre o Coronel e o ex-escravo (mesmo no pós-abolição), ou o primeiro, visto sua posição social, influenciou na absolvição unicamente por uma suposta consciência libertária, configurando-se, assim, como uma desvinculação do poder da verdade das formas de hegemonia?

Por último, *a contrario sensu* das relações de micropoder apontadas, que acabaram por enfatizar a verdade dominante - o saber produzido a partir de um poder político que usa da verdade (de sua própria) produção para se manter - é indispensável deixar notar que houve, também, uma espécie de insurreição de saberes dominados. Mesmo havendo indícios contra Victorino e sendo ele rotulado devido à sua posição social, houve absolvição. Se não se pode falar, como já apontado, em uma consciência libertária no coronelismo, há que se falar em insurreição de saberes em sentido amplo.

O segundo processo analisado data do ano de 1855 e consiste numa “desinteligência” entre um Escrivão e um Padre no Distrito da Barra de Sant'Anna do Rio Espírito Santo, sendo o primeiro encarregado de realizar intimação na casa do segundo. Ocorre que, por motivos ignorados, o Padre, seu escravo e o afilhado “procederam fisicamente” contra o Escrivão. Foi aberto procedimento contra os supostos agressores pelo crime de resistência (artigo 116 do Código Criminal de 1830), cuja presidência ficaria a cargo do Juiz Municipal. Por motivos demonstrados nos autos, o 1º Juiz Substituto que apreciou o caso decidiu por não acatar a denúncia. Insatisfeito, o Subdelegado requereu que o Juiz de Direito analisasse o assunto e responsabilizasse o 1º Juiz Substituto, que foi referido como “acobertador de criminosos” e acusado de desrespeitar o Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842, capítulo IX da Pronúncia, sua sustentação e ratificação do processo de formação de culpa. O Juiz de Direito entendeu que não houve falhas por parte do 1º Juiz Substituto na apreciação do caso e decisão de não acatar a denúncia contra o Padre, logo este também não cometeu crime algum (já que o não acatamento da denúncia foi entendido

como correto). O que justificou tal entendimento foi embasado na existência de falhas que macularam o processo, tais como: o Escrivão (que foi agredido) não era legitimamente investido no cargo e, embora se tratasse de mandado simples, adentrou a casa para intimar o Padre (que era seu inimigo) com arma em punho.

Evidenciado que as circunstâncias fizeram com que a decisão do Juiz em não acatar a denúncia fosse acertada, faz-se necessário observar a situação sem se ater aos ditames legais e às divergências entre as partes. A conivência que a Igreja Católica teve em tempos de escravidão a faz, não somente por isso, detentora de poder. Poder este que, como qualquer outro, é produtor de saberes, nesse caso, saberes que serviram de amparo ideológico para a preservação do sistema (VASCONCELOS, 2005, p. 46). Seguindo a “fórmula” da economia da verdade, vê-se uma parceria entre dois poderes que se completam: Judiciário e Igreja. O centralismo na forma de discurso científico, produzido pelo capitalismo; submissão à incitação econômica e política, impulsionada pelo tráfico negreiro e a conivência do Estado; aparição como objeto de difusão, por meio da Igreja, “popularizando” o saber produzido; produção e consumo sob o controle de aparelhos políticos, o Estado produzindo o saber e utilizando da religião como amparo ideológico. À luz da teoria da economia da verdade, vê-se que houve no processo uma reprodução da relação entre Estado e Igreja e, mais especificamente, Judiciário e Igreja (FOUCAULT, 2003, p. 170).

No terceiro processo selecionado, do ano de 1899, verifica-se um caso de falsificação de moeda. A história tem como foco dois acusados que efetuaram uma compra de um vendedor ambulante de joias, totalizando uma soma de nove contos e novecentos mil réis. Ocorre pagamento de dívida com notas de quinhentos mil, duzentos mil e cem mil réis, supostamente falsas. Houve menção desses três tipos de notas – 500, 200 e 100 mil réis - porém a nota de maior valor não constava no processo. A análise da perícia aponta que a de 500 mil é a que mais se assemelha com a verdadeira, justamente àquela que não está entre os documentos do processo. Nota-se, também, que havia uma certa proximidade entre os dois acusados, sendo o mais “influyente na sociedade” o menos mencionado. Num aspecto mais técnico, o processo teve mais de dez testemunhas arroladas e prescreveu após passar por três ordenamentos jurídicos diferentes (39 anos depois de seu início).

De início, não é interesse do Estado dar a oportunidade para que cidadãos amotinem contra ele, sob pena de invalidar seu discurso de dominação e colocar em xeque os saberes então tidos como verdades. O fato de o processo ser extenso, possuir várias testemunhas arroladas e apontar falhas manifestas (a nota de 500 mil que se assemelha à verdadeira, mas não consta no processo, por exemplo) já justifica sua prescrição. O suposto crime cometido no caso se mostrava de tamanha relevância que fora enviado, na época, para a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais. Ainda, soma-se ao pouco interesse do Estado em insurgir contra ele próprio, o fato de que um dos réus aparentava ser um homem influente na Villa. Quebrar a lógica do poder seria quebrar a lógica da própria economia.

Por último, mas não menos importante, um processo do ano de 1873 que trata de um depósito de escravas na Villa de Santo Antônio dos Patos. O documento é um pedido de depósito de dois “objetos”, a saber, duas escravas (Anacleta e sua filha Roza, que tinha três anos de idade). Há menção de uma ação de liberdade movida

anteriormente por “Sebastiana, suas filhas e netos [...] contra seus supostos senhores”. Por um lado, há uma ação movida por escravos; por outro, Anacleta e Roza necessitaram ser depositadas para que o processo tramitasse, já que houve nomeação de depositário e curador.

Nota-se o que se chama de insurreição dos saberes dominados, posto que é evidente o surgimento de um conteúdo histórico sepultado em coerências funcionais. As marcas de saber particular e hierarquicamente inferior que insurgem ao conjunto funcional que marca a abolição (1888) são deslumbradas em dois aspectos: noção e requisição de liberdade antes da abolição e o papel feminino nessa luta (a ação de liberdade mencionada foi feita por mulheres). Ainda, a ideia de micropoder, aquilo que intervém materialmente e se dá no nível do corpo social, e não acima dele; mostra a periferia autônoma em relação ao centro e, ao mesmo tempo, uma espécie de submissão à economia política da verdade, porque as condições sócio-materiais não permitiram que houvesse liberdade de fato, posto que não se fazia possível liberdade econômica aos escravos. Remete-se a esse ponto o questionamento foucaultiano acerca da justiça popular, não em sua ideia estrita, mas compreendendo o aparato burguês de justiça como insuficiente para suprir as necessidades sociais antes da abolição (escravos eram objetos) e no pós-abolição, já que a liberdade por si só não foi garantidora de uma vida digna aos libertos.

4 Considerações finais

O exercício de uma arqueologia do saber proporciona a construção de uma genealogia, isto é, de um saber histórico por meio da observação singular dos elementos. Ao refletir sobre a origem, Foucault deixa nítida a ideia de que ela, como elemento que é, possui também singularidade. Não cabe, portanto, imaginar a origem intrincada ao seu fim ou ao que ela significou em determinado momento. É exatamente sob essa perspectiva que se pode diferenciar a história real da efetiva.

Ao proceder uma análise utilizando outro método que não o genealógico, absorvendo de antemão as características atribuídas pela história, chegar-se-á não à origem ou ao que de fato é aquele objeto em questão. Para aproximar-se da verdade, é preciso afastá-la ao máximo do cozimento da história, observar o objeto de baixo para cima, introduzir o descontínuo no próprio ser, mostrar a história arruinando o corpo ou ainda transparecer as raízes do momento histórico.

Por meio da construção de saberes históricos diversos daqueles entendidos pela história tradicional e sua libertação, chega-se ao que Foucault chama de insurreição dos saberes dominados, analisado de diversas formas nos processos patenses: na hipótese do caso do Coronel e seu ex-escravo Victorino e do depósito de escravas. O significado original de insurreição foi desdobrado e tomou dimensões diversas no decorrer da análise, partindo a observação, em cada caso, de um ângulo diferente. Como, por exemplo, ao afirmar que caso o Coronel não se mostrasse de fato com intenções libertárias, poderia ser identificada uma espécie de insurreição, no sentido do protagonismo do ex-escravo.

Por mais óbvio que possa parecer o resultado final, geralmente porque confirma-se a existência da dominação, o diferencial da análise semelhando à de

Foucault se faz importante porque abre a possibilidade de, no caso dos processos, ensejar novas causas aos resultados obtidos - retomando a ideia de origem baixa. Ora, o Padre não foi absolvido porque obtiveram provas que o inocentassem, mas porque a Igreja era mantenedora do aparato ideológico imperante. O Padre foi absolvido porque ele era Padre. Os possíveis passadores de notas falsas não tiveram seu processo tramitando por 39 anos porque a justiça é morosa, mas porque não é interesse do Estado levar uma investigação a fio que só ocorre em decorrência de sua ineficiência. O crime prescreveu porque o Estado não se interessava em insurgir contra ele próprio.

A partir da análise sucinta dos processos, é evidente o esforço praticado em nome da manutenção de uma verdade, a saber, da verdade de quem domina. Isso porque os problemas políticos devem ser pensados em termos de verdade e poder. A verdade é entendida como produto de coerções e a construção de efeitos regulamentados de poder, por isso é impossível libertá-la do poder. Mas é praticável sua desvinculação das formas de hegemonia em que ela funciona, por exemplo, a hipótese lançada caso fosse verificada a consciência libertária do Coronel, no processo em que o réu foi Victorino ex-escravo.

É possível extrair de praticamente todos os casos a existência de poderes não derivantes ou não relacionados necessariamente ao poder do Estado, mesmo porque a característica principal do poder é não ser homogêneo, unitário. Ele é algo que age sobre o corpo dos indivíduos e permeia as relações por eles estabelecidas. Há poder em todo saber, por mais particular que seja, há poder em toda relação, em todos os lugares. Isso porque a economia política da verdade nada mais é do que o meio para que o poder dissemine o saber produzido, a verdade aceita (imposta). De forma que as outras verdades, “não oficiais”, insurgentes, ocultadas pela história não deixam de representar uma relação de poder, são vistas ao longo da grande teia, penetrando no cotidiano dos indivíduos, chamadas de relações de micropoder.

Observar o raro protagonismo das relações de micropoder, que dificilmente ganham notoriedade perante o poder do Estado (macropoder) - embora ambos o exerçam - revela a necessidade de um saber afastado da conversa oca e do formalismo do estudo científico nas torres de marfim. Para compreender a sociedade e as relações de poder nela existentes, deve-se aproximar dela e conseguir tocar no seu íntimo, por mais descontínua que seja a forma de conhecimento ali adquirida. Do contrário, os ensinamentos de Foucault não seriam embasados no que ele adquiriu ao observar de perto hospitais psiquiátricos e prisões, revelando a imprescindibilidade do estudo e da construção de uma história efetiva.

Referências

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 18. ed. São Paulo: Graal, 2003.

VASCONCELOS, Sérgio Sezino Douets. Tópicos sobre o papel da Igreja em relação à escravidão e religião negra no Brasil. *Revista de Teologia e Ciências da Religião*, Pernambuco, ano IV, n. 4, p. 35-51, set. 2005. Disponível em: <www.unicap.br/Arte/ler.php?art_cod=1569>. Acesso em: 05 fev. 2017.